



**KARATE CLUBE  
ALTO TÂMEGA**



## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **Entre:**

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Arquitecto António Cândido Monteiro Cabelreira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 20 de janeiro de 2017.

### **E**

Segundo: **KARATÉ CLUBE ALTO TÂMEGA**, com o NIPC 501683950, com sede na Rua dos Aregos, n.º 1, em 5400-091 Chaves, neste ato legalmente representado por José Carlos Gonçalves Martins Penedo, titular do Cartão de Cidadão nº 07020401 2 ZX0, válido até 12/12/2018, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do KCAT, de 26/01/2015 e deliberação da Direção do KCAT, de 02/02/2017.

Considerando que, por deliberação camarária, de 20/01/2017, foi aprovada a **Proposta nº 9/GAP/2017, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de carácter desportivo, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2017;**

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:



#### Cláusula 1ª

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Karaté Clube Alto Tâmega** apresentou e este Município, referente ao ano 2017, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa.

#### Cláusula 2ª

##### **(Período de execução do contrato)**

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2017.

#### Cláusula 3ª

##### **(Comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao **Karaté Clube Alto Tâmega**, é de **10.000,00 €** (dez mil euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado.

2. O Município de Chaves concede, ainda, apoio ao Karaté Clube Alto Tâmega, mediante a assunção dos encargos associados com a disponibilização gratuita das instalações, da sede social e os custos dos auxílios económicos (referência de 2015), de consumo de energia elétrica, água e horas usadas no Pavilhão da Escola Nadir Afonso correspondente à quantia total de **4. 360,27 €/ano** (quatro mil, trezentos e sessenta euros e vinte e sete cêntimos).

#### Cláusula 4ª

##### **(Disponibilização financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Karaté Clube Alto Tâmega será liquidada da seguinte forma, por transferência bancária, para o IBAN: PT50004522334027085354621.



#### Cláusula 5ª

##### **(Obrigação de certificação das contas)<sup>i</sup>**

1. O **Karaté Clube Alto Tâmega**, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. O **Karaté Clube Alto Tâmega**, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa.

#### Cláusula 6ª

##### **(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)**

O não cumprimento pelo **Karaté Clube Alto Tâmega** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.

#### Cláusula 7ª

##### **(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos no ano de 2017.

#### Cláusula 8ª

##### **(Entrada em vigor)**

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 9ª

**(Publicação)**

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 09 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,  
(Arquitº. António Cabeleira)

O Presidente da Direção do Karaté Clube Alto Tâmega,  
(José Carlos Gonçalves Martins Penedo)

**Em Anexo:**

- Plano Anual de Atividades de 2017;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Declaração de utilidade pública, se aplicável;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.

---

<sup>i</sup> Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009.